

**SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA DE JOAÇABA E
HERVAL D'OESTE – “SCAJHO”**

Rua Roberto Trompowski, 63, inscrita no CNPJ sob o nº 84.590.835/0001-39,
telefone (49) 3521-1906, e-mail teatro@joacaba.com.br , na cidade de Joaçaba, SC.

E S T A T U T O

**2ª ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO
SOCIAL AO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.**

**SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA DE JOAÇABA E
HERVAL D'OESTE – “SCAJHO”** - reunida em assembléia geral extraordinária, no **dia 4 de abril de 2006**, através dos seus associados, decidiram adequar e consolidar o Estatuto da Associação, de acordo *com as disposições do novo Código Civil do Brasil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*, que passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO.

ART. 1º - SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA DE JOAÇABA E HERVAL D'OESTE - “SCAJHO” -, fundada em 03 de fevereiro de 1942 -, com Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joaçaba, SC, sob nº 4.106, folhas 160, do Livro A-1 e alteração averbada em 27 de agosto de 1.968. Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 65.375/67 e no Departamento Estadual de Cultura do Estado de Santa Catarina sob nº 64. Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 427, de 14.12.1964. Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 3.659, é uma associação de

direito privado, sem fins lucrativos, formado por pessoas físicas, sem distinção de sexo, cor ou credo religioso, com número ilimitado de associados, nos termos do art. 5º da Constituição Federal, possui o seu exercício social de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, inscrita no CNPJ sob o nº 84.590.835/0001-39, com sede e foro à Rua Roberto Trompowski, 63, centro, telefone (49) 3521-1906, e-mail teatro@joacaba.com.br, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, que tem como objetivo básico proporcionar o desenvolvimento de atividades relacionadas a todas as esferas culturais e artísticas, como: teatro, artes cênicas, canto, dança, ballet, literatura, poesia, cinema, música erudita e popular, além de outras atividades afins e conexas e para cumprir com as suas finalidades se servirá do prédio e instalações de sua propriedade, sito à Rua Roberto Trompowski, 63, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

ART. 2º - A Instituição possui as seguintes finalidades:

- I – Promover o desenvolvimento cultural e artístico nas várias áreas de atuação da Instituição;
- II – Desenvolver ações coordenadas e incentivar atuações fortes nas áreas de teatro, artes cênicas, canto, dança, ballet, literatura, poesia, cinema, música erudita e popular, concertos, recital de violão, piano e demais instrumentos musicais.
- III – Gestões junto a órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, com vistas a compatibilizar ações conjuntas, na busca de objetivos culturais e artísticos;
- IV – Deflagrar programas de incentivo a cultura, através de convênios e projetos com as mais diversas instituições;
- V – Realizar oficinas de aprendizado de canto, dança, teatro, literatura, poesia, cinema, e outras atividades afins.
- VI – Procurar dar incentivo a pessoas carentes e sem condições financeiras, a aprender, sem ônus financeiro, os mais diferentes instrumentos musicais, com o auxílio de professores;
- VII – Dar incentivo, sem custos financeiros a pessoas carentes, nas áreas de teatro, artes cênicas, dança, cinema e afins;
- VIII – Manter, com o Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Santa Catarina, através da Fundação Catarinense de Cultura, e também do Município, o mais estreito relacionamento, implementando uma política de parcerias nestas áreas de atuação;
- IX – Direcionar ações junto a empresas privadas, visando um incentivo ainda maior na área cultural e artística;

X – Promover apresentações de artistas renomados em nível nacional, regional e local;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

ART. 3º - Os associados da Scajho dividem-se nas seguintes categorias:

I - Fundadores: São os associados que assinaram a ata de constituição da entidade, então denominada Sociedade de Cultura Musical Cruzeiro e Erval.

II – Efetivos: São os membros que integraram a Comissão de Gestão e Conclusão do Teatro da Scajho, nomeados pelos Decretos Municipais nº 2.176, de 28.08.2001, nº 2.388, de 9.06.2003 e nº 2.445, de 25.11.2003; os membros da Diretoria da Scajho, eleitos para o biênio 2004/2006 e os membros da Diretoria da Scajho que serão eleitos para os biênios 2006/2008, 2008/2010, 2010/2012 e 2012/2014; e mais as pessoas que participaram das diretorias da Scajho, ou comprovarem a sua condição de associados, anteriores a data do Decreto Municipal nº 2.176, de 28.08.2001.

III - Contribuintes: São os associados, pessoa física ou jurídica, que venham a ser admitidos, mediante o pagamento de uma mensalidade, a ser estabelecida pela Diretoria.

IV - Beneméritos: São os associados que venham a prestar auxílios financeiros à entidade por meio de doações, reconhecidos por maioria simples em Assembléia Geral.

V - Honorários: São os associados que prestaram relevantes serviços à entidade, ou que pela posição social, cultural e credenciais lhe possam dar brilho e consideração, reconhecidos por maioria simples em Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro – Os associados, independentes de sua categoria, possuem direitos iguais, de voz e voto.

Parágrafo segundo – Os títulos de associados Beneméritos ou Honorários, não podem ser concedidos em anos em que se verifiquem eleições, tanto na esfera federal, estadual, como na esfera municipal.

ART. 4º - O quadro de associados da SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA DE JOAÇABA E HERVAL D'OESTE - "SCAJHO", será composto por pessoas físicas, sendo, assim, integrados pelos associados já existentes e por novos associados a serem aprovados pela Diretoria. devendo, para tanto, a parte interessada fazer a solicitação

por escrito ao Presidente, e no seu impedimento ou ausência ao Vice-Presidente da entidade.

§ 1º - A pessoa física que solicitar sua inclusão, obrigatoriamente deverá ser de reconhecida idoneidade moral.

§ 2º - A solicitação de inclusão, acompanhado da referida carta de indicação, será analisada pela Diretoria e aprovada por maioria simples de votos dos Diretores presentes à reunião.

§ 3º - Na hipótese de aprovação, o solicitante deverá se submeter aos estatutos sociais.

ART. 5º - Fica expressamente vedado à inclusão de pessoa jurídica no quadro de associados da Instituição.

ART. 6º - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ART. 7º - Os direitos dos associados são:

- I - Propor, por escrito ou oralmente, nas reuniões da Diretoria e nas Assembléias Gerais, quaisquer medidas que julgar de interesse social, discutindo-as e votando-as.
- II - Representar, na Assembléia Geral, por escrito e em termos comedidos, contra qualquer ato ou medida da Diretoria que julgar prejudiciais aos interesses da entidade.
- III - Recorrer, para o poder soberano da entidade, de qualquer decisão que, a seu critério, violem as disposições estatutárias.
- IV - Requerer, expressamente, por intermédio da Diretoria, a convocação de Assembléia Geral extraordinária.
- V - Votar e ser votado, quando no gozo de seus direitos sociais.
- VI - Ser convocado para as reuniões de diretoria, quando dela fizer parte e participar das Assembléias Gerais.
- VII - Solicitar, por escrito, para a Diretoria, a exclusão do quadro de associado da Instituição,

Parágrafo Único - O direito do voto poderá ser exercido pessoalmente, ou através de procuração por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, a luz do art. 1.074, § 1º do Código Civil.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 8º - São deveres de todos os associados:

- I - Observar rigorosamente as disposições deste Estatuto, cumprindo-os e os fazendo cumprir.
- II - Comparecer a todas as reuniões e assembléias para as quais sejam convocados.
- III - Desempenhar com interesse e dedicação as funções para as quais for eleito.
- IV - Colaborar no desenvolvimento e expansão das atividades e estrutura da entidade.
- V - Zelar pela conservação do patrimônio da Instituição.

CAPÍTULO V DAS FALTAS E PENALIDADES

ART. 9º - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto e demais normas emanadas da Diretoria são passíveis de penalidades, de acordo com a natureza da falta cometida.

ART. 10º - As penas passíveis de serem aplicadas são:

- I - Advertência, para as infrações de cunho leve;
- II - Suspensão, no caso de reincidência às infrações de cunho leve;
- III - Exclusão, no caso de reincidência à suspensão, ou que pela natureza da infração e consequência, seja considerada falta grave, tornando incompatível a sua permanência.

§ 1º - São consideradas faltas graves, além da reincidência à suspensão, a infração cometida pelo associado contra qualquer disposição deste Estatuto ou normas internas da Instituição, que resulte direta ou indiretamente em prejuízo de cunho econômico, estrutural ou moral à Entidade, com ou sem repercussão social ou financeira.

§ 2º - Sempre que for aplicada a pena de exclusão, a Diretoria recorrerá ex-offício, do seu ato, para a Assembléia Geral.

ART. 11º - Fica assegurado a todos os associados o direito de se defenderem, por si ou por outrem, perante o poder competente.

Parágrafo Único - Em caso do não comparecimento do associado penalizado ou do seu defensor à Assembléia que tiver que julgar a sua falta, o Presidente da mesa incumbirá um dos associados presentes para nesse ato, defender os interesses do ausente.

ART. 12º - Das penalidades aplicadas pela Diretoria aos associados cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, cuja deliberação da penalidade ficará reservada para a primeira Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, superveniente da Entidade.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

ART. 13º - A Diretoria, pela ordem hierárquica situa-se logo abaixo da Assembléia Geral, órgão soberano da Entidade, e será composta por:

DIRETORIA EXECUTIVA:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos simultaneamente com a Diretoria.

DIRETORIAS DE ÁREAS:

- Diretoria de Promoção e Eventos. Um coordenador. Os membros desta Diretoria serão nomeados pelo Presidente e pela respectiva Diretoria.
- Diretoria Social. Um coordenador. Os membros desta Diretoria serão nomeados pelo Presidente e pela respectiva Diretoria.
- Diretoria de Comunicação. Um coordenador. Os membros desta Diretoria serão nomeados pelo Presidente e pela respectiva Diretoria.
- Diretoria de Patrimônio. Um coordenador. Os membros desta Diretoria serão nomeados pelo Presidente e pela respectiva Diretoria.
- Diretoria Jurídica. Um coordenador. Os membros desta Diretoria serão nomeados pelo Presidente e pela respectiva Diretoria.
- Diretoria Literária. Um coordenador. Os membros desta Diretoria serão nomeados pelo Presidente e pela respectiva Diretoria.

- Diretoria de Departamentos: Um coordenador geral. Um diretor de Música. Um diretor de Canto. Um diretor de Teatro. Um diretor de Dança. Um diretor de Cinema.
- Orador: um membro.

Parágrafo Único - A Diretoria e o Conselho Fiscal exercerão os seus mandatos sem remuneração ou qualquer espécie de vantagem pecuniária.

ART. 14º - À Diretoria compete:

- I- Administrar a Entidade.
- II- Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto “ad referendum” da primeira Assembléia Geral superveniente.
- III- Propor à Assembléia a reforma do Estatuto.
- IV- Aprovar normas internas para o perfeito funcionamento da entidade.
- V- Constituir advogados para a Entidade, devendo fazer constar dos instrumentos de procurações prazos de validade pré-estabelecidos, limitando a sua vigência em 1 (um) ano.
- VI- Elaborar orçamento-programa e providenciar sua execução.
- VII- Preparar a prestação de contas e submetê-la à Assembléia.
- VIII- Autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias.
- IX- Adquirir, vender, hipotecar, ou gravar de ônus de qualquer forma, os bens imóveis, mediante prévia autorização da Assembléia.
- X- Convocar a Assembléia Geral de conformidade com o Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente, e deliberará com a maioria simples dos membros que compõem a Diretoria e presentes à reunião.

Parágrafo Segundo - A Diretoria, deverá reunir-se, também, uma vez por mês, com todas as Diretorias de Áreas, tomando ciência de todos os assuntos que estão sendo tratados por essas diretorias, promovendo gestões pontuais, a fim de que se obtenha um eficiente desenvolvimento societário.

ART. 15º - Ao Presidente compete:

- I - Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria, elaborando antecipadamente a pauta dos trabalhos.
- II - Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Entidade, em suas relações com terceiros.
- III - Exercer o voto de minerva.
- IV - Assinar juntamente com o Secretário as atas das reuniões, Assembléias Gerais e outros documentos inerentes ao seu cargo.

V - Emitir e endossar, juntamente com o 1º tesoureiro ou 2º tesoureiro, cheques e demais títulos de crédito.

VI - Executar e fazer executar as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria todos os atos necessários ao bom funcionamento da Entidade.

ART. 16º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências.

Parágrafo Único - Desenvolver toda e qualquer atividade que lhe for confiada ou atribuída pelo Presidente.

ART. 17º - Ao Primeiro Secretário compete:

- I- Elaborar e registrar as atas das Assembléias gerais e das reuniões da Diretoria, ou determinar que estas atas sejam elaboradas pela Secretaria Executiva da Entidade.
- II- Manter em ordem os livros, registros e arquivos da Entidade.

ART.18º - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e ausências.

ART. 19º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I - Determinar que se mantenha atualizada e em ordem a contabilidade
- II - Relatar para a Assembléia Geral e para a Diretoria a situação financeira e patrimonial da Entidade.
- III - Zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio.
- IV - Emitir e endossar, juntamente com o Presidente ou Vice Presidente, cheques e demais títulos de crédito.
- V - Receber juntamente com o Presidente, subvenções, verbas de convênios e auxílios do governo federal, estadual e municipal, encarregando-se com a prestação de constas.

ART. 20º - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos e ausências.

ART. 21º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I- Examinar e emitir parecer sobre as contas e a exatidão do Balanço de Resultado Econômico, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral, com relatório.
- II- Reunir-se sempre que for necessário, a critério da Diretoria, ou no mínimo uma vez a cada trimestre do ano civil, elaborando por escrito uma sucinta ata.

III- Apresentar por escrito, à Diretoria as sugestões que lhe parecerem úteis e necessárias.

ART. 22º - Compete as diretorias elencadas no art. 13º deste Estatuto, dentro das suas áreas de atuações, promover atividades de coordenação, estruturação e desenvolvimento, de tal sorte que as suas diversas diretorias possam atuar em perfeita sintonia com os elevados objetivos da Instituição.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL: PRAZO, CONVOCAÇÃO E DELIBERAÇÃO

ART. 23º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Entidade, composta pelos associados, no gozo dos seus direitos estatutários, e será lavrada em livro próprio ou em livro de atas, ou em folhas avulsas devidamente numeradas e rubricadas pelo Presidente.

§1º - A Assembléia Geral será convocada através de Edital de Convocação publicado em jornal de circulação local, por uma vez, com um prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência do dia da realização da assembléia.

§2º - A Assembléia Geral, de conformidade com o art. 1.074 do Código Civil, só será legalmente instalada:

- a) Em primeira convocação, com a presença de pelo menos 3/4 (três quartos) dos associados.
- b) Em segunda e ultima convocação, 15 (quinze) minutos após, com a presença de qualquer número de associados.

§3º - A Assembléia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente da Entidade ou, em seus impedimentos ou ausências, pelo Vice Presidente, ou nas ausências destes, pelo 1º Secretário.

a) Assembléia Geral Ordinária, uma vez ao ano, no período de janeiro a abril, de conformidade com o art. 1.078 do Código Civil, para:

- 1) Tomar conhecimento dos demonstrativos da receita e despesas, balanço geral, parecer do Conselho Fiscal e relatórios da Diretoria.
- 2) Discutir e aprovar o Balanço de Resultado Econômico e o parecer do Conselho Fiscal, a cada exercício social.
- 3) Discutir e votar quaisquer assuntos de interesse da Entidade.
- 4) E, a cada dois anos, eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e a várias Diretorias elencadas no art. 13º dos Estatutos Sociais.

b) Assembleia Geral Extraordinária, sempre que a Diretoria julgar necessário, ou quando solicitada por pelo menos 1/5 dos associados, no gozo de seus direitos estatutários, na forma do art. 60 do Código Civil, para tratar de assuntos de relevante interesse da Entidade.

§4º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, ou seja, 50 % mais 1 (um) dos membros presentes.

§ 5º - Nos casos de reforma estatutária e destituição de administradores, as deliberações dependerão do voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, nos termos do art. 59, II e IV e parágrafo único do Código Civil.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL: ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

ART. 24º - A eleição e posse da Diretoria serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária no mês de fevereiro ou março de cada ano.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita.

ART. 25º - As chapas, se houver, serão registradas junto à Diretoria, com seus componentes e cargos respectivos, até 5(cinco) dias antes da data da eleição.

Parágrafo Único - Não é permitido o registro de candidato avulso.

ART. 26º - Tem direito a voto todos os associados no gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - Somente terá validade o voto destinado a todos os membros que compõem a respectiva chapa.

ART. 27º - São condições de elegibilidade: ser associado, pessoa física e estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART. 28º - As votações poderão ser feitas de forma secreta, aberta, ou por aclamação.

ART. 29º - Será considerada eleita à chapa que obtiver o maior número de votos válidos, e em caso de empate, a que tiver o Presidente mais idoso.

ART. 30º - A posse dos eleitos será feita logo após a apuração do resultado das eleições.

ART. 31º - Em caso de vaga em cargos eletivos da diretoria, o preenchimento do cargo será efetivado por um dos suplentes do Conselho Fiscal, escolhido pela Diretoria.

ART. 32º - Em caso de renúncia coletiva, uma comissão formada por 1 (um) ex-presidente e por dois ex-diretores, gerirão transitariamente a Instituição, cujos membros deverão convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a finalidade específica de eleger a nova diretoria, para cumprir o restante do mandato da Diretoria renunciante.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART. 33º - As receitas da Instituição advirão de doações de pessoas físicas ou empresas privadas, além de doações, subvenções e convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, locações do seu próprio imóvel e outras fontes de receita.

ART. 34º - Os diretores administradores e os associados não responderão, nem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais que, expressa ou intencionalmente, forem contraídas em nome da Instituição, à luz do art. 46, V do Código Civil.

ART. 35º - O Patrimônio social é constituído por todos os bens e valores da Instituição e terão total desvinculação dos bens patrimoniais dos diretores administradores, associados, ou de sociedades parceiras ou conveniadas.

ART. 36º - Os recursos financeiros da Instituição, oriundos de eventuais resultados econômicos, auxílios, subvenções, legados, doações e dentre outros, salvo as doações de caráter condicional, serão incorporados ao seu patrimônio e somente poderão ser

aplicados na construção, ampliação do próprio patrimônio e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e atividades institucionais.

ART. 37º - A Instituição aplicará preferencialmente os seus recursos financeiros no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, e nunca fora do território nacional.

Parágrafo Único - Qualquer aplicação de recursos financeiros fora do município de Joaçaba, deverá ter aprovação da Assembléia Geral.

ART. 38º - É vedado o pagamento de remuneração, distribuição de lucros, dividendos, bonificações, participações, parcela de seu patrimônio, ou qualquer tipo de vantagens e, ou benefícios direta ou indiretamente, sob nenhuma forma ou pretexto, aos membros da sua Diretoria, Conselheiros e associados.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 39º - O presente Estatuto constitui-se na norma mater da Instituição, e toda e qualquer normatização ou regulamentação deverá subordinar-se aos preceitos aqui estabelecidos.

ART. 40º - A SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA DE JOAÇABA E HERVAL D'OESTE - "SCAJHO", somente poderá ser dissolvida por Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante o voto concorde de 2/3 dos associados presentes, conforme dispõe o art. 59, IV, do Código Civil.

ART. 41º - No caso de extinção da Instituição, com exceção das doações condicionadas, o seu Patrimônio Social se reverterá em benefício de uma instituição congênere ou assemelhada, sem fins lucrativos, localizada no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 61, do Código Civil.

ART. 42º - Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral, aplicando-se, ainda, no que couber, o Código Civil Brasileiro.

ART. 43º - A reforma deste Estatuto e as respectivas adaptações ao novo Código Civil Brasileiro foram aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 4 de abril de 2006, e entram em vigor partir da data supra.

- A atual diretoria da Scajho está constituída da seguinte maneira: Diretoria Executiva: Anna Lindner von Pichler, Presidente; Jaire Formighieri de Almeida, 1º Vice Presidente; Ivo Dallanora, 2º Vice-Presidente; Marilena Zanoello Detoni, 2ª Secretária; Adair Tesser, 1º Tesoureiro; Elza Lechner, 2ª Tesoureira; Ivo Dallanora, Diretor Social; Leda Silva Kerber, Diretora Artística, Jaime Telles, Diretor de Imprensa e Divulgação; Miguel Kopstein Russowski, Diretor Literário; Oradores: Jaime Telles e Ivo Dallanora; Diretores de Patrimônio: Margaret Pichler von Tennenberg, Marco Aurélio Bissani, Jonas Antônio Molin e Jaison Strapassola; Conselho Fiscal - Titulares: Mauro Sergio Veloso Batista, João Carlos Bordin, Luiz Fernando Spessatto e Nilva Pegoraro; Suplentes do Conselho Fiscal: Leovaldete Assunta Garçoa, Amauri Fernando Beal e Carlos Ernesto Lechner.

- Joaçaba, SC, 4 de abril de 2006.

- Assinam este estatuto, os membros da atual diretoria, abaixo especificados:

Anna Lindner von Pichler
- Presidente -

Jaire Formighieri de Almeida
- 1º Vice Presidente -

Ivo Dallanora
- 2º Vice-Presidente

Marilena Zanoello Detoni
- 2ª Secretária -

Adair Tesser
- 1º Tesoureiro -

Elza Lechner
- 2ª Tesoureira -

W0703.adm